



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 11.445/21

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o Projeto de Lei nº 118/2021, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Determina que aqueles que se recusarem a tomar vacina em virtude do laboratório fabricante na fila de vacinação sejam colocados no final da fila de vacinação.

Art. 1º. Aqueles que comparecerem as unidades básicas de saúde ou postos de vacinação e recusarem a aplicação do imunizante disponível não poderão ser vacinados até que todo o calendário do Plano Nacional de Imunização (PNI) seja cumprido.

§1º. A recusa será documentada por um termo de responsabilidade (anexo único), que deverá ser assinado pela pessoa ou, se esta se recusar, por duas testemunhas no local.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que for necessário para a sua efetivação.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, em 14 de Julho de 2021.

Davi Esmael de Almeida
PRESIDENTE

Adalto Bastos das Neves
1º SECRETÁRIO

Luiz Emanuel Zouain
2º SECRETÁRIO

Leandro Piquet Bastos
3º SECRETÁRIO





**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

ANEXO ÚNICO TERMO DE RESPONSABILIDADE E CIÊNCIA

DECLARO, para os devidos fins, que diante de minha recusa em receber o imunizante que me foi ofertado, nesta data, estou CIENTE de que somente será disponibilizada nova oportunidade para vacinação quando todas as faixas etárias forem vacinadas.

Vitória/ES, ____/____/____.

ASSINATURA:

CPF:

DECLARAMOS, para os devidos fins, que o cidadão acima identificado NEGOU-SE a assinar o presente termo.

Testemunhas:

1. CPF:

2. CPF:

